

DECRETO Nº 3.725 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o curso de formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista, estabelecendo suas diretrizes.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, VII, do Anexo X, da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2007, e da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista, nos termos do art. 12, VII, do Anexo X, da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista se destina aos candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista é um processo formativo que tem por finalidade o incentivo, desenvolvimento e aprimoramento da aprendizagem dos futuros guardas, buscando sua mais abrangente e perfeita formação técnico-profissional.

§ 1º O Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista consiste em treinamento composto por um conjunto de atividades e experiências, aliado as estratégias didáticas, que permitem ao aluno-guarda vivenciar situações que provoquem as mudanças desejadas, bem como adquirir e desenvolver competências relacionadas com a missão constitucional de Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista, inspirado nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o desenvolvimento e o preparo do aluno-guarda para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da convivência comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia.

Art. 4º O currículo do Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Laranjal Paulista é composto pela soma das atividades de ensino e aprendizagem e experiências vivenciadas pelos discentes sob a coordenação de instituição com comprovada experiência no segmento e obedecerá a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com as necessárias modificações, visando adequação às necessidades locais.

Parágrafo único A Matriz Curricular visa proporcionar aos alunos-guardas instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente

sobre o Sistema de Segurança Pública e empreender ações que colaborem com eficácia no Sistema de Defesa Social da cidade de Laranjal Paulista.

Art. 5° A Coordenação do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista será exercida por pessoa capacitada e indicada pela instituição para ministrá-lo, competindo ao Coordenador:

- I-** Organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas adotadas a aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- II-** Delegar atribuições na forma da Lei;
- III-** Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;
- IV-** Aplicar as sanções disciplinares relativas ao Corpo Docente;
- V-** Apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento;
- VI-** Assinar os documentos expedidos, referentes a vida escolar dos alunos;
- VII-** Controlar a frequência diária do Corpo Docente;
- VIII-** Coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas, bem como as demais de natureza escolar;
- IX-** Comunicar as autoridades competentes os casos de irregularidades ocorridas em relação ao Curso;
- X-** Adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as, posteriormente, o Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- XI-** Propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;
- XII-** Organizar o horário de aulas;
- XIII-** Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;
- XIV-** Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de diários de turmas, avaliações e outros;
- XV-** Apresentar até o quinto dia antes do início do Curso, proposta do calendário escolar;
- XVI-** Receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto as reivindicações ou dúvidas formuladas;
- XVII-** Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XVIII-** Verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;
- XIX-** Manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;
- XX-** Elaborar lista dos alunos aprovados ou reprovados, com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;
- XXI-** Responsabilizar-se pela divulgação da lista referida no inciso anterior, afixando-a, nas datas aprazadas, em locais determinados;
- XXII-** Efetuar todas as anotações relativas a vida escolar dos alunos;
- XXIII-** Manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais e, nos trabalhos escolares.

Art. 6° São adotados os seguintes documentos, a partir do início do curso;

- I-** Planos de Curso e Programas de Disciplinas;
- II-** Controle das aulas ministradas;
- III-** Registro das atividades extraclasse;
- IV-** Quadro geral de controle de notas e classificação dos discentes por curso;
- V-** Calendário geral de atividades, horários e quadros de trabalho;
- VI-** Pasta de cada docente, com currículos, cópias de diplomas e certificados e registros da vida acadêmica;
- VII-** Pasta de cada discente, com ficha de alterações, número de aulas perdidas, dispensas, notas, resultados finais, anotações disciplinares diversas, grau de escolaridade e outros dados relevantes vinculados a administração escolar;
- VIII-** Quadro de distribuição de carga-horária;
- IX-** Controle dos discentes incluídos mediante decisão judicial;
- X-** Manual do Discente do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.

§ 1° Os documentos descritos no *caput* poderão estar insertos em sistemas informatizados de controle de ensino.

§ 2° O manual do discente, que trata o inciso X, será baixado pelo Coordenador do Curso de Formação e padronizará comportamentos no interior das instalações do local onde for ministrado o Curso, sinais de respeito, organização e procedimentos diversos.

Art. 7° O curso será ministrado diariamente, em período administrativo, podendo, excepcionalmente, a critério da Coordenação, ser ministrado no período noturno, sábados, domingos e feriados, visando o integral cumprimento da carga-horária.

Art. 8° Toda a atividade escolar programada será acompanhada pelos instrutores e pelo coordenador do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista.

Art. 9° Será considerada atividade escolar para efeito de frequência aquela programada pela Coordenação do Curso com previsão de hora-aula definida.

Art. 10 A frequência a todas as atividades escolares é obrigatória, tendo o discente a obrigação de participar de todas as atividades em que estiver matriculado, designado ou inscrito sendo sua ausência considerada falta.

Art. 11 Somente o Coordenador do Curso, em caso de urgência e comprovada necessidade, poderá dispensar o discente de qualquer atividade escolar.

Art. 12 Ocorrendo situações em que o discente não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga-horária de cada disciplina constante do respectivo quadro curricular do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista, o caso será encaminhado mediante relatório do Coordenador à Procuradoria do Município para providências disciplinares cabíveis.

Art. 13 O discente incluído em curso após seu início por ato da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista ou mediante expedição de medida judicial terá sua frequência contada a partir de sua apresentação ou matrícula.

Art. 14 O processo de avaliação do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista é holístico, permanente, integral e sistemático, embasado em metodologia de cunho qualitativo e quantitativo, que visa mensurar o desenvolvimento das suas atividades educacionais, tendo em vista o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 A avaliação do discente é um processo que abrange a mensuração dos aspectos morais, institucionais, sociais, físicos e cognitivos, e tem como finalidades:

- I-** Mensurar o alcance dos objetivos educacionais do treinamento, a partir da verificação da aquisição das competências necessárias ao exercício do cargo;
- II-** Verificar a necessidade de correções de natureza pedagógica no processo de ensino e aprendizagem;
- III-** Identificar desvios de natureza moral e subsidiar a criação e adoção de medidas para saná-los;
- IV-** A avaliação dos aspectos morais, institucionais e sociais será procedida na forma das normas vigentes;
- V-** A avaliação do aspecto físico será procedida conforme normas deste regulamento e as estabelecidas para o corpo discente;
- VI-** A avaliação do aspecto cognitivo será procedida na forma de avaliação da aprendizagem.

Art. 16 Na avaliação do processo de ensino e aprendizagem, serão atribuídas notas de zero a dez pontos e conceitos de acordo com o programa de cada disciplina.

Art. 17 De acordo com a carga-horária das disciplinas, serão definidos o número de provas escritas ou práticas, bem como seus respectivos valores:

- I-** Em disciplinas com carga-horária de até 30 horas-aula, será aplicada uma prova, com duração de duas horas-aula;
- II-** Em disciplinas com carga-horária acima de 30 horas-aula, serão aplicadas duas provas, com duração de duas horas-aula cada.

§ 1º Os discentes dos diversos cursos poderão ser submetidos, no máximo, a duas provas por dia, com exceção das práticas.

§ 2º As disciplinas práticas serão avaliadas da seguinte forma:

- I-** Educação Física: avaliação de acordo com o exigido na prova de aptidão física do Concurso Público para o cargo de Guarda Civil Municipal com indicação de “aprovado” ou “reprovado”;
- II-** Ordem Unida: prova prática, com os principais movimentos e comandos, com indicação de “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com o percentual de erros e acertos do aluno-guarda;
- III-** Defesa Pessoal: prova prática com indicação de “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com o percentual de erros e acertos do aluno-guarda;

- IV-** Emprego de Equipamentos Letais e não Letais: de acordo com a matriz curricular, com indicação de "aprovado" ou "reprovado", conforme o percentual de erros e acertos do aluno-guarda.

Art. 18 Será considerado aprovado no curso o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

- I-** Conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;
- II-** Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 19 O discente que faltar a qualquer avaliação escrita ou prática por motivo justificado, poderá realizá-la em segunda chamada mediante requerimento endereçado ao Coordenador do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista.

Parágrafo único O pedido de avaliação em segunda chamada deve ser apresentado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário programado para o término da avaliação escrita ou prática de primeira chamada.

Art. 20 O discente que faltar a avaliação em segunda chamada, sem motivo justificado, receberá a nota zero e será submetido a avaliação especial.

Art. 21 A avaliação em segunda chamada deverá ser aplicada até 03 (três) dias úteis após o recebimento do requerimento pelo Coordenador do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista, desde que deferido.

Parágrafo único Caso o discente não consiga o aproveitamento na avaliação em segunda chamada, ou não possa realizá-la, terá direito a realização da avaliação especial, que deverá ser-lhe aplicada, no mínimo, cinco dias depois da realização da avaliação anterior.

Art. 22 Será considerado em avaliação especial o discente que, tendo obtido a frequência regulamentar, não alcançar a nota mínima para aprovação em primeira chamada na disciplina, ou seja, não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos, ou não realizar a avaliação em segunda chamada, ou nesta não conseguir o necessário aproveitamento.

Parágrafo único O discente poderá ficar em, no máximo, três verificações especiais, caso ultrapasse esta quantidade, o caso será relatado pelo Coordenador do Curso de Formação a Procuradoria do Município para providências disciplinares cabíveis.

Art. 23 O valor da avaliação especial será de dez pontos. Na avaliação especial, os pontos já obtidos pelo discente na avaliação anterior serão desconsiderados, tendo o discente que atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos para aprovação.

Parágrafo único Para efeito de registro da nota final do discente aprovado em verificação especial, será considerado o valor mínimo necessário para aprovação, ou seja, sete pontos, ainda que a nota da verificação especial tenha sido superior.

Art. 24 A avaliação especial durante o curso da atividade de ensino será realizada entre cinco e dez dias após a divulgação do resultado final da disciplina.

Art. 25 São deveres do aluno do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista:

- I-** Ser assíduo e pontual;
- II-** Comparecer as atividades escolares com a antecedência necessária;
- III-** Cumprir as determinações dos professores, instrutores e da coordenação do curso;
- IV-** Esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;
- V-** Executar os exercícios de reforço que forem indicados pelos Professores e Instrutores;
- VI-** Tratar com urbanidade, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;
- VII-** Zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;
- VIII-** Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- IX-** Zelar pela economia do material colocado a sua disposição;
- X-** Cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- XI-** Proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões da moral e dos bons costumes.

Art. 26 São direitos do aluno do Curso de Formação de Guardas Municipais de Laranjal Paulista:

- I-** Receber ensino de alto nível, teórico e prático, em relação as disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II-** Obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;
- III-** Reposição de aulas quando estas deixarem de ser ministradas por ausência de professores e instrutores ou por outras razões de responsabilidade da organização do Curso;
- IV-** Tomar ciência do resultado obtido nas avaliações pedagógicas.

Art. 27 Só será considerado como presente o aluno que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula.

§1º Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula.

§2° Não será concedido abono de falta, exceto por motivos expressos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§3° Após consolidação das faltas, atingindo o percentual definido neste regulamento, o Coordenador do Curso de Formação encaminhará relatório referente ao aluno-guarda para a Procuradoria do Município, para as providências disciplinares.

Art. 28 São superiores hierárquicos dos alunos-guardas:

- I-** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II-** O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- III-** O Coordenador, professores e instrutores do Curso de Formação;
- IV-** O Comandante da Guarda Municipal de Laranjal Paulista;
- V-** Os Inspectores da Guarda Municipal de Laranjal Paulista;
- VI-** Os Guardas Municipais de Laranjal Paulista.

Art. 29 Será dispensado e eliminado do Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Laranjal Paulista o discente que praticar conduta prevista no art. 482, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 30 Compete ao Coordenador, para cumprimento do quanto disposto no art. 29, promover o relatório para início do processo administrativo de falta disciplinar do aluno-guarda do Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Laranjal Paulista e encaminhá-lo a Procuradoria do Município para as providências.

Art. 31 Os relatórios denunciando falta disciplinar de aluno-guarda serão submetidos a apreciação do Comandante da Guarda Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 32 Os casos omissos relativos a este processo seletivo serão julgados pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 33 Fica fazendo parte deste Decreto a estrutura curricular do curso de formação inicial para Guarda Civil Municipal, contendo as disciplinas aplicadas e a carga horária correspondente, disposta no Anexo I.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

QUADRO DE DISCIPLINAS APLICADAS

<u>DISCIPLINAS – ABREVIACÃO DA DISCIPLINA</u>	<u>CARGA HORARIA PREVISTA</u>
ARMAMENTO E TIRO - AT	36 h/a
ATIVIDADES MONITORADAS - AM	20 h/a
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- AP	06 h/a
CONHECER A DIVERSIDADE E CONTEUDOS DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL - CDB	04 h/a
CONHECER OS PRINCIPAIS MOVIMENTOS SOCIAIS EM SEU ESTADO E MUNICIPIO- CMM	04 h/a
CONDICIONAMENTO FISICO - CF	40 h/a
COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO(SINESP) - EGI	04 h/a
EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - EPUID	05 h/a
EDUCAÇÃO AMBIENTAL - EA	05 h/a
EMPREGO DE EQUIPAMENTOS LETAIS E NÃO LETAIS- ENL	12 h/a
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - ESST	04 h/a
ETICA DIRETOS HUMANOS E CIDADANIA - EDHC	16h/a
ESTATUTO DO DESARMAMENTO - ED	04 h/a
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA	06 h/a
ESTATUTO DO IDOSO - EI	02 h/a
DEFESA PESSOAL - DP	36 h/a
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA GCM- FAGCM	20 h/a
JUSTIÇA RESTAURATIVA - JR	50 h/a
LEGISLAÇÃO - LG	30 h/a
NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS - NBPS	32 h/a
PERSECUSÃO PENAL(MP,POLICIA, JUDICIARIO E SISTEMA PRISIONAL - PP	08h/a
ORDEM UNIDA - OU	16 h/a
ORDENAMENTO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO - OCT	32h/a
RADIO COMUNICAÇÃO (FONE,RÁDIO E HT)	10 h/a
REDAÇÃO OFICIAL, REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, DEPACHO - ROD	12 h/a
REGULAMENTO DISCIPLINAR E CORREGEDORIA	10 h/a
SEGURANÇA ESCOLAR - SE	06 h/a
SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - SPPCI	12 h/a
SIMBOLOS NACIONAIS E DA GCM	04 h/a
TECNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E POLICIAMENTO COMUNITARIO - TPOPC	30 h/a
VIOLÊNCIA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA - VSP	04 h/a
VIOLENCIA DOMESTICA - VD	04 h/a
PALESTRAS / DEBATES	16h/a
AVALIAÇÕES	12h/a
ESTAGIO SUPERVISIONADO – ES	100 h/a
SUBTOTAL S/ ESTAGIO SUPERVISIONADO – ES	511 h/a
TOTAL C/ ESTAGIO SUPERVISIONADO – ES	611h/a

